



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	FLS. 0020
200 Anos	PROC. 082/18
CIDADE & SOLIDARIA PARTICIPATIVA	C.M. Amanda

OFÍCIO/SJC Nº 00066/2018

Em 28 de fevereiro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão de uso e a doação de bens imóveis no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A referida Lei, que já conta com 20 (vinte) anos de vigência, apesar de estar sendo muito útil à Administração Municipal, necessita de revisão, sobretudo no que diz respeito à política de fomento da ocupação de bens públicos pelos beneficiários do programa de desenvolvimento econômico da Lei, que atualmente ocorre por meio de permissão de uso e doação com encargos.

Atualmente, há uma grande variedade de impasses que rodeiam a manutenção dos bens públicos ora utilizados pelos beneficiários, bem como há um grande impasse no que diz respeito às futuras permissões, sobretudo no que diz respeito a:

- ✓ Pedidos de conversão de permissão de uso em doação, com ou sem encargos;
- ✓ Pedidos de alienação de imóveis dados em permissão de uso;
- ✓ Pedidos de retirada dos encargos da doação formulada;
- ✓ Pedidos para a liberação da negociação, com terceiros interessados, da área e das benfeitorias nelas construídas;

17:36 01/03/2018 084066 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	003
PROC.	0820118
C.M.	Amenda

- ✓ Pedidos para novas doações;
- ✓ Pedidos para novas permissões;

Nesse sentido, vários desses pedidos esbarram em impasses na atual legislação, vejamos:

- ✓ Não há previsão legal para a conversão da permissão de uso em doação, com ou sem encargos;
- ✓ Não há previsão de alienação do imóvel para permissionários;
- ✓ Não há previsão para retirada dos encargos dos atuais donatários;
- ✓ Não há previsão para a negociação privada das benfeitorias realizadas no imóvel; Etc.

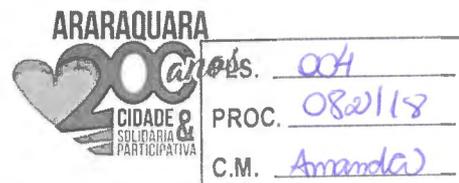
Nesse sentido, para além da necessidade de reforma da legislação para contemplar tais impasses, o poder público, por outro lado, também sente falta de um mecanismo de democratização do acesso desses bens, uma vez que a atual legislação, acima citada, deixa a cargo da discricionariedade do gestor a concessão da permissão ou a alienação dos imóveis, pela via legislativa.

Com efeito, após longos debates com um grupo de trabalho do Conselho Econômico e Social, bem como após consultas à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado, foi formulada uma minuta de projeto de lei que dá conta dessas principais questões, de modo a reforma ora proposta passa pelos seguintes pilares fundamentais:

- ✓ Utilização preferencial da doação com encargos como principal mecanismo de incentivo para a ocupação de bens públicos;
- ✓ Realização de chamamentos públicos para o cadastro de projetos de interessados nas doações;
- ✓ Retirada dos encargos para os donatários já tem doação com mais de 20 anos;
- ✓ Possibilidade de venda a terceiros e livre negociação das benfeitorias para donatários ou permissionários com mais de 5 anos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



- ✓ Possibilidade de transferir a doação a terceiros e livre negociação das benfeitorias para quem tem mais de 5 anos;
- ✓ Conversão da permissão de uso com mais de dez anos em doação sem encargos.

Vale salientar, ainda, que a mudança na atual legislação trará maior transparência e irá democratizar a utilização de bens públicos por empresas, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, a partir do recurso aos editais de chamamento público para cadastramento de interessados em receber em doação áreas de terra necessárias à implantação ou ampliação das empresas beneficiárias, no âmbito do programa acima citado.

Com efeito, o que se pretende, nesta ocasião, é, sem dúvida, ampliar a transparência e democratizar o acesso aos bens municipais, da forma mais objetiva possível, de modo a se estabelecer um marco jurídico que sirva como instrumento de uma política municipal mais ampla de incentivo ao desenvolvimento econômico e social no Município de Araraquara, inserida no já existente Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



PLS.	005
PROC.	082/18
C.M.	Aranda

PROJETO DE LEI Nº

067/18

Dispões sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Art. 1º. Os projetos individuais relativos às doações referidas nos incisos do caput do Art. 3º, da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, serão recebidos, pela Administração Municipal, por meio de chamamento público.

§1º. Do projeto individual apresentado no chamamento público deverá constar:

I – Apresentação, contendo justificativa, cronograma de implantação das atividades, estudo de viabilidade, estudo de mercado, previsão de geração de empregos e perspectiva de geração de renda;

II – Certidões negativas de débitos emitidas pela Fazenda municipal, estadual e federal, para o caso de empresas já constituídas;

III – Balanço patrimonial e contábil dos últimos 5 (cinco) anos da empresa proponente, ou de todo o período de sua existência, na hipótese de a empresa proponente ter sido constituída há menos de 5 (cinco) anos;

IV – CNPJ do proponente;

V – Estatuto Social do proponente;

VI – Declaração, do proponente, constando que expressamente concorda com a retomada do imóvel cedido ou doado, na hipótese de descumprimento das cláusulas constantes do instrumento de doação, conforme o caso;

VII – Demais documentos previamente solicitados no Edital de Chamamento Público.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	006
PROC.	082018
C.M.	Armanda

§2º. O julgamento das propostas apresentadas no Chamamento Público referido neste artigo será realizado por Comissão Julgadora permanente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, composta, de maneira paritária, por membros da sociedade civil e por representantes governamentais escolhidos dentre os membros do conselho para o exercício da função por dois anos, permitida uma recondução, na forma de seu regimento.

Art. 2º. A doação referida no artigo anterior dar-se-á com os encargos previstos no Art. 9º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

§1º. Transcorridos 20 (vinte) anos da doação referida no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo, mediante lei específica, retirar o encargo previsto no inciso V do Art. 9º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, permitindo a cessão ou a alienação do imóvel feitas pela donatária a terceiros.

§2º. A autorização referida no parágrafo anterior também se aplica às doações que já tiverem sido realizadas quando da promulgação da presente Lei e que tiverem ocorrido há mais de 10 (dez) anos.

§3º. Na hipótese de doações ocorridas antes da entrada em vigor desta Lei e que não tiverem ocorrido há mais de 10 (dez) anos, a autorização referida no §1º deste artigo poderá ser efetivada na ocasião em que a doação completar 10 (dez) anos.

Art. 3º. Transcorridos 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente Lei, e desde que haja expressa anuência do Conselho municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, poderá a empresa que recebeu doação no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social alienar a terceiros área recebida em doação e as benfeitorias nela realizadas.

§1º. A anuência referida no caput deste artigo dependerá:

I – Da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo donatário alienante;

II – Da apresentação, pelo requerente, das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório de protestos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	FL.S. - 007
200 anos	PROC. 0820/18
CIDADE SOLIDÁRIA & PARTICIPATIVA	C.M. Amanda

III – Da apresentação, pelo requerente, de projeto individual, na forma do Art. 1º desta Lei;

IV – Da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura da escritura de venda e compra, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do donatário alienante e do futuro adquirente, de comum acordo;

V – Do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de bens Imóveis – ITBI devido, na forma de Lei; e

VI – Da utilização do imóvel alienado como garantia do valor a ser ressarcido à Municipalidade, a ser gravada na referida escritura até a quitação do parcelamento.

§2º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a alienação independerá de lei autorizativa para a retirada de encargos e o donatário alienante deverá compensar financeiramente a municipalidade pela área recebida em doação.

§3º. A referida compensação financeira será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, para o atendimento dos seus objetivos.

§4º. Os valores a serem apurados para a indenização da municipalidade deverão ter com base o valor atual do terreno, mediante avaliação oficial.

§5º. Os valores referentes à indenização da municipalidade poderão ser pagos à vista ou de maneira parcelada, de 20 (vinte) a 120 (cento e vinte) parcelas, de acordo com a condição econômica da empresa e mediante anuência prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária, segundo os índices oficiais adotados pela municipalidade.

§6º. Equipara-se a terceiro o beneficiário de incentivo da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, ficando, nesse caso, liberado da anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social referida no caput deste artigo, na hipótese de estar promovendo a expansão de sua atividade atual.

§7º. A alienação a terceiros das benfeitorias realizadas na área anteriormente doada pela Municipalidade será objeto de entendimento privado entre o donatário



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



alienante e o terceiro adquirente, sendo vedado à Administração Municipal mediar qualquer negociação particular realizada.

§8º. Concretizada a transferência e realizado o pagamento da compensação, fica o terceiro adquirente liberado dos ônus contidos no Art. 9º da Lei Municipal nº 5.1119, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 4º. Transcorridos 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente Lei, e desde que haja expressa anuência do Conselho municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como lei específica autorizativa, poderá a empresa que recebeu doação no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social sub-rogar-se a terceiros na doação.

§1º. A anuência referida no caput deste artigo dependerá:

I – Da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo antigo donatário;

II - Da apresentação das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório ode protestos;

III – Da apresentação de projeto individual, na forma do Art. 1º desta Lei;

IV - Da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura da nova escritura do imóvel, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do antigo e do futuro donatários, de comum acordo;

§2º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, manter-se-ão na doação sub-rogada os encargos previstos no Art. 9º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

§3º. Equipara-se a terceiro o beneficiário de incentivo da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, ficando, nesse caso, liberado da anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social referida no caput deste artigo, na hipótese de estar promovendo a expansão de sua atividade atual.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	009
PROC.	082/18
C.M.	Amanda

§4º. As benfeitorias anteriormente realizadas na área poderão ser por ele objeto de entendimento privado entre o antigo e o novo donatário, sendo vedado à Administração Municipal mediar qualquer negociação particular realizada.

Art. 5º. O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo, através do programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social autorizado a permutar, adquirir ou doar, por meio de projetos individuais, áreas de terra necessárias à implantação ou ampliação de empresas beneficiárias desta Lei, mediante autorização legislativa.”

Art. 6º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 8.893, de 16 de março de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte incisos:

“XIII – Proceder ao julgamento de editais de chamamento público e demais procedimentos previstos em lei para a doação e/ou alienação de áreas a empresas, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara.”

Art. 7º. O Art. 12 da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem o direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando as empresas obrigadas ao recolhimento integral dos tributos municipais devidos, imediatamente após o evento que tenha caracterizado a exclusão daquelas condições, sem prejuízo juros e atualizações monetárias, bem como de multas devidas, na forma da Lei.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas, o poder público deverá notificar o beneficiário para que, querendo, apresente sua defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	010
PROC.	082018
C. 1.	Amanda

Art. 8º. Desde que haja anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, os imóveis de propriedade do Município de Araraquara e que se encontrem na posse de terceiros há mais de 5 (cinco) anos, a título de permissão de uso, poderão ser alienados aos respectivos permissionários, por meio de doação com encargos, mediante Lei Específica.

§1º. Para a realização da doação de que trata este artigo, fica dispensada a realização de chamamento público, nos termos do At. 1º, caput, desta Lei.

§2º. A anuência referida no caput deste artigo dependerá:

I – Da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo antigo donatário;

II - Da apresentação das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório ode protestos;

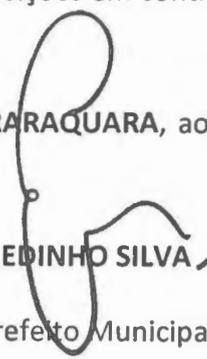
III – Da apresentação de projeto individual, na forma do Art. 1º desta Lei;

IV - Da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura da nova escritura do imóvel, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do donatário;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 6.154, de 15 de junho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018.


EDINHO SILVA,

- Prefeito Municipal -

S. 011
REC. 08/01/18
Amanda

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 1 de março de 2018 18:44
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFICIO SJC N° 0062 2018 - Subvenção Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.doc; OFICIO SJC N° 0065 2018 - Indicação - Vereador Zé Luís.doc; OFICIOSJC N 61 2018 - Alienação - Jardim Marivam.doc; OFICIOSJC N 63 2018 - Reformula Conselho Saúde.doc; OFICIOSJC N 64 2018 - Nova Estrutura Cooperação Assuntos de Segurança Pública.doc; OFICIOSJC N 66 2018 - Alteração Lei 5119.doc

Boa noite!

Seguem anexas proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



012
082/18
Amanda

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

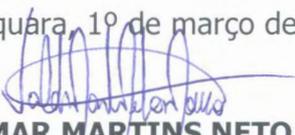
Processo nº **082** /18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **01 MAR 2018**

Prazo para apreciação até:... **02 ABR 2018**

Araraquara, 1º de março de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 09 MAR 2018.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 067/18. em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador... EXECUTIVO MUNICIPAL
Araraquara, 13 MAR 2018
.....
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS. 013
PROC. 082018
C.M. Amanda

OFÍCIO/SJC Nº 00072/2018

Em 09 de março de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao **Projeto de Lei nº 67/2018**, que dispõe sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, que não altera substancialmente a propositura original.

Por fim, valho-me do presente para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

4427 09/03/2018 004373 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 067/18

Dispõe sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Art. 1º Os projetos individuais relativos às doações referidas no “caput” do art. 3º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, serão recebidos, pela Administração Municipal, por meio de chamamento público.

§1º Do projeto individual apresentado no chamamento público deverá constar:

I – apresentação, contendo justificativa, cronograma de implantação das atividades, estudo de viabilidade, estudo de mercado, previsão de geração de empregos e perspectiva de geração de renda;

II – certidões negativas de débitos emitidas pela Fazenda municipal, estadual e federal, para o caso de empresas já constituídas;

III – balanço patrimonial e contábil dos últimos 5 (cinco) anos da empresa proponente, ou de todo o período de sua existência, na hipótese de a empresa proponente ter sido constituída há menos de 5 (cinco) anos;

IV – CNPJ do proponente;

V – estatuto social do proponente;



VI – declaração do proponente constando expressamente que concorda com a retomada do imóvel cedido ou doado, na hipótese de descumprimento das cláusulas constantes do instrumento de doação, conforme o caso;

VII – demais documentos previamente solicitados no edital de chamamento público.

§2º O julgamento das propostas apresentadas no chamamento público referido neste artigo será realizado por comissão julgadora permanente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, composta, de maneira paritária, por membros da sociedade civil e por representantes governamentais escolhidos dentre os membros do conselho para o exercício da função por dois anos, permitida uma recondução, na forma de seu regimento.

Art. 2º A doação referida no art. 1º dar-se-á com os encargos previstos no art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

§1º Transcorridos 20 (vinte) anos da doação referida no “caput” deste artigo, poderá o Poder Executivo, independente de lei autorizativa, retirar o encargo previsto no inciso V do art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, permitindo que o donatário ceda ou aliene o imóvel a terceiros.

§2º A autorização referida no § 1º também se aplica às doações que já tiverem sido realizadas quando da promulgação da presente lei e que tiverem ocorrido há mais de 10 (dez) anos.

§3º Na hipótese de doações ocorridas antes da entrada em vigor desta lei e que não tiverem ocorrido há mais de 10 (dez) anos, a autorização referida no § 1º deste artigo poderá ser efetivada na ocasião em que a doação completar 10 (dez) anos.

Art. 3º Transcorridos 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente lei, e desde que haja expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, poderá a empresa que recebeu



doação com encargos, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, solicitar a retirada dos encargos da doação mediante compensação financeira da municipalidade pelo bem doado.

§1º A anuência referida no “caput” deste artigo dependerá:

I – da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo donatário;

II – da apresentação, pelo donatário, das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório de protestos;

III – da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura de nova escritura, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do donatário;

IV – da utilização do imóvel como garantia do valor a ser ressarcido à municipalidade, a ser gravada na referida escritura até a quitação do parcelamento, quando a indenização for paga de maneira de diferida, nos termos deste artigo.

§2º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, a retirada dos encargos da doação independe de lei autorizativa.

§3º A compensação financeira referida no “caput” deste artigo será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, para o atendimento dos seus objetivos.

§4º Os valores a serem apurados para a indenização da municipalidade deverão ter como base o valor atual do terreno ou da área inicialmente doados, mediante avaliação oficial, por valor não inferior ao praticado no mercado imobiliário.

§5º Os valores referentes à indenização da municipalidade poderão ser pagos à vista ou de maneira parcelada, de 20 (vinte) a 120 (cento e vinte) parcelas, de acordo com a condição econômica da empresa e mediante anuência prévia do



Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária, segundo os índices oficiais adotados pela municipalidade.

§6º Concretizado o pagamento da compensação e, após a devida atualização da escritura do imóvel, fica o donatário liberado dos ônus contidos no art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 4º Transcorridos 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente lei, e desde que haja expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, poderá a empresa que recebeu doação no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social alienar a terceiros área recebida em doação e as benfeitorias nela realizadas, mediante compensação financeira da municipalidade pelo bem doado.

§1º A anuência referida no “caput” deste artigo dependerá:

I – da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo donatário alienante;

II – da apresentação, pelo requerente, das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório de protestos;

III – da apresentação, pelo requerente, de projeto individual, na forma do art. 1º desta lei;

IV – da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura da escritura de venda e compra, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do donatário alienante e do futuro adquirente, de comum acordo;

V – do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI devido, na forma da lei; e



VI – da utilização do imóvel alienado como garantia do valor a ser ressarcido à municipalidade, a ser gravada na referida escritura até a quitação do parcelamento.

§2º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, a alienação independerá de lei autorizativa para a retirada de encargos e o donatário alienante deverá compensar financeiramente a municipalidade pela área recebida em doação.

§3º A referida compensação financeira será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, para o atendimento dos seus objetivos.

§4º Os valores a serem apurados para a indenização da municipalidade deverão ter como base o valor atual do terreno ou da área inicialmente doados, mediante avaliação oficial, por valor não inferior ao praticado no mercado imobiliário.

§5º Os valores referentes à indenização da municipalidade poderão ser pagos à vista ou de maneira parcelada, de 20 (vinte) a 120 (cento e vinte) parcelas, de acordo com a condição econômica da empresa e mediante anuência prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária, segundo os índices oficiais adotados pela municipalidade.

§6º Equipara-se a terceiro o beneficiário de incentivo da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, ficando, neste caso, liberado da anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social referida no “caput” deste artigo, na hipótese de estar promovendo a expansão de sua atividade atual.

§7º A alienação a terceiros das benfeitorias realizadas na área anteriormente doada pela municipalidade será objeto de entendimento privado entre o donatário alienante e o terceiro adquirente, sendo vedado à Administração Municipal mediar qualquer negociação particular realizada.



§8º Concretizado o pagamento da compensação e realizada a transferência do bem, fica o terceiro adquirente liberado dos ônus contidos no art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 5º Transcorridos 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente lei, e desde que haja expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como lei específica autorizativa, poderá a empresa que recebeu doação no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social sub-rogar-se a terceiros na doação.

§1º A anuência referida no “caput” deste artigo dependerá:

I – da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo antigo donatário;

II - da apresentação das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório de protestos;

III – da apresentação de projeto individual, na forma do art. 1º desta lei;

IV - da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura da nova escritura do imóvel, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do antigo e do futuro donatários, de comum acordo;

§2º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, manter-se-ão na doação sub-rogada os encargos previstos no art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

§3º Equipara-se a terceiro o beneficiário de incentivo da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, ficando, neste caso, liberado da anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social referida no “caput” deste artigo, na hipótese de estar promovendo a expansão de sua atividade atual.



§4º As benfeitorias anteriormente realizadas na área poderão ser por ele objeto de entendimento privado entre o antigo e o novo donatário, sendo vedado à Administração Municipal mediar qualquer negociação particular realizada.

Art. 6º Desde que haja anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, os imóveis de propriedade do Município de Araraquara e que se encontrem na posse de terceiros há mais de 5 (cinco) anos, a título de permissão de uso, poderão ser alienados aos respectivos permissionários, por meio de doação com encargos, mediante lei específica.

§1º Para a realização da doação de que trata este artigo, fica dispensada a realização de chamamento público, nos termos do “caput” do art. 1º desta lei.

§2º A anuência referida no “caput” deste artigo dependerá:

I – da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo antigo donatário;

II - da apresentação das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório de protestos;

III – da apresentação de projeto individual, na forma do art. 1º desta lei;

IV - da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura da nova escritura do imóvel, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do donatário.

Art. 7º O “caput” do art. 3º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, autorizado a permutar, adquirir ou doar, por meio de projetos individuais,



áreas de terra necessárias à implantação ou ampliação das empresas beneficiárias desta lei, mediante autorização legislativa.” (NR)

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 8.893, de 16 de março de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º ...

...

XIII – proceder ao julgamento de editais de chamamento público e demais procedimentos previstos em lei para a doação e/ou alienação de áreas a empresas, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara.” (NR)

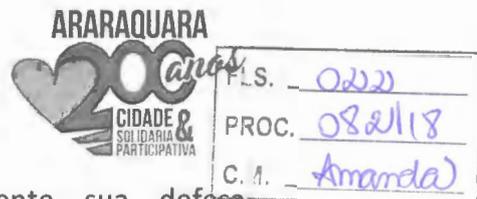
Art. 9º O art. 12 da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem o direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando as empresas obrigadas ao recolhimento integral dos tributos municipais devidos, imediatamente após o evento que tenha caracterizado a exclusão daquelas condições, sem prejuízo de juros e atualizações monetárias, bem como de multas devidas, na forma da lei.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas, o poder público deverá notificar o



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

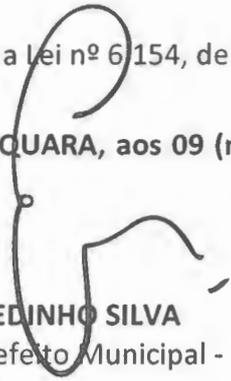


beneficiário para que, querendo, apresente sua defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 6.154, de 15 de junho de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

Daniel L. O. Mattosinho

023
08/18
amanda

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: sexta-feira, 9 de março de 2018 15:07
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Valdemar M. Neto Mendonça; Caio Fellipe Barbosa Rocha; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Substitutivo ao PL 67/2018
Anexos: OFICIOSJC N 72.2018 - Substitutivo Doação de Áreas.doc

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho, em anexo, Substitutivo ao Projeto de Lei 67/18, da Prefeitura do Município de Araraquara, protocolizado nesta data.

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

 *Menos papel. Mais árvores. Pense nisso.* 



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

D.S.A.	0214
PROC.	082/18
C. A.	Amanda

DESPACHOS

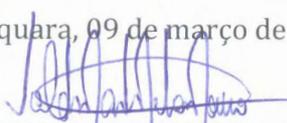
Processo nº 082/18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **09 MAR 2018**

Prazo para apreciação até:... **11 ABR 2018**

Araraquara, 09 de março de 2018.



VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 09 MAR 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, ~~09 MAR 2018~~ 13 MAR 2018

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador PAULO LAN-
DIN

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, ~~09 MAR 2018~~ 13 MAR 2018

.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	025
Proc.	082/18
C.M.	Amanda

PARECER N°

097

/18

Projeto de Lei nº 67/2018, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 82/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Trata-se de matéria de cunho estritamente administrativo, afeta ao Poder Executivo, porquanto constitui atividade relacionada à gestão municipal. A instituição de programas destinados à execução de políticas públicas e a disciplina da prestação de serviços públicos, executados direta ou indiretamente pelo poder público situa-se no domínio da reserva da Administração, espaço conferido com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo no âmbito de seu poder normativo imune a interferências do Poder Legislativo.

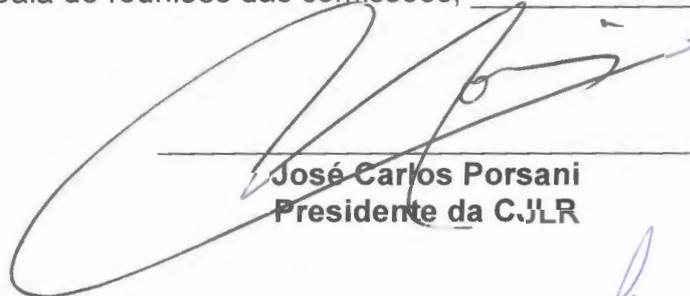
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 12 MAR 2018



José Carlos Porsani
Presidente da C.JLR

Cabo Magal Verri



Thainara Faria

026
082/18
Amanda



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº

054

/18

Projeto de Lei nº 67/2018, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 82/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 13 MAR. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proc. 082/18
Amanda

PARECER Nº

033

/18

Projeto de Lei nº 67/2018, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 82/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

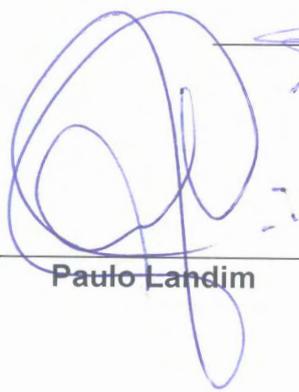
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 13 MAR. 2018


Paulo Landim


Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS


Zé Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

028
08/21/18
Amanda

PARECER Nº

007

/18

Projeto de Lei nº 67/2018, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 82/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 13 MAR. 2018

Dr. Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 0219
PROC. 082/18
C.º Amanda

Requerimento Número 0374 /18

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 13 MAR. 2018

Presidente

PROCESSO nº 082/18

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 067/18

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Dispõe sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 55ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 13 MAR. 2018

PAULO LANDIM
Vereador

PROCESSO 82/2018

17:51 13/03/2018 084571 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 8888888883



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 064/18
PROJETO DE LEI NÚMERO 067/18

Dispõe sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Art. 1º Os projetos individuais relativos às doações referidas no “caput” do art. 3º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, serão recebidos, pela Administração Municipal, por meio de chamamento público.

§ 1º Do projeto individual apresentado no chamamento público deverá constar:

I – apresentação, contendo justificativa, cronograma de implantação das atividades, estudo de viabilidade, estudo de mercado, previsão de geração de empregos e perspectiva de geração de renda;

II – certidões negativas de débitos emitidas pela Fazenda municipal, estadual e federal, para o caso de empresas já constituídas;

III – balanço patrimonial e contábil dos últimos 5 (cinco) anos da empresa proponente, ou de todo o período de sua existência, na hipótese de a empresa proponente ter sido constituída há menos de 5 (cinco) anos;

IV – CNPJ do proponente;

V – estatuto social do proponente;

VI – declaração do proponente constando expressamente que concorda com a retomada do imóvel cedido ou doado, na hipótese de descumprimento das cláusulas constantes do instrumento de doação, conforme o caso;

VII – demais documentos previamente solicitados no edital de chamamento público.

§ 2º O julgamento das propostas apresentadas no chamamento público referido neste artigo será realizado por comissão julgadora permanente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, composta, de maneira paritária, por membros da sociedade civil e por representantes governamentais escolhidos dentre os membros do conselho para o exercício da função por dois anos, permitida uma recondução, na forma de seu regimento.

Art. 2º A doação referida no art. 1º dar-se-á com os encargos previstos no art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

§ 1º Transcorridos 20 (vinte) anos da doação referida no “caput” deste artigo, poderá o Poder Executivo, independente de lei autorizativa, retirar o encargo previsto no

031
08/01/18
Amanda

inciso V do art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, permitindo que o donatário ceda ou aliene o imóvel a terceiros.

§ 2º A autorização referida no § 1º também se aplica às doações que já tiverem sido realizadas quando da promulgação da presente lei e que tiverem ocorrido há mais de 10 (dez) anos.

§ 3º Na hipótese de doações ocorridas antes da entrada em vigor desta lei e que não tiverem ocorrido há mais de 10 (dez) anos, a autorização referida no § 1º deste artigo poderá ser efetivada na ocasião em que a doação completar 10 (dez) anos.

Art. 3º Transcorridos 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente lei, e desde que haja expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, poderá a empresa que recebeu doação com encargos, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, solicitar a retirada dos encargos da doação mediante compensação financeira da municipalidade pelo bem doado.

§ 1º A anuência referida no “caput” deste artigo dependerá:

I – da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo donatário;

II – da apresentação, pelo donatário, das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório de protestos;

III – da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura de nova escritura, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do donatário;

IV – da utilização do imóvel como garantia do valor a ser ressarcido à municipalidade, a ser gravada na referida escritura até a quitação do parcelamento, quando a indenização for paga de maneira de diferida, nos termos deste artigo.

§ 2º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, a retirada dos encargos da doação independe de lei autorizativa

§ 3º A compensação financeira referida no “caput” deste artigo será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, para o atendimento dos seus objetivos.

§ 4º Os valores a serem apurados para a indenização da municipalidade deverão ter como base o valor atual do terreno ou da área inicialmente doados, mediante avaliação oficial, por valor não inferior ao praticado no mercado imobiliário.

§ 5º Os valores referentes à indenização da municipalidade poderão ser pagos à vista ou de maneira parcelada, de 20 (vinte) a 120 (cento e vinte) parcelas, de acordo com a condição econômica da empresa e mediante anuência prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária, segundo os índices oficiais adotados pela municipalidade.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

032
08/11/18
Amenda

§ 6º Concretizado o pagamento da compensação e, após a devida atualização da escritura do imóvel, fica o donatário liberado dos ônus contidos no art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 4º Transcorridos 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente lei, e desde que haja expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, poderá a empresa que recebeu doação no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social alienar a terceiros área recebida em doação e as benfeitorias nela realizadas, mediante compensação financeira da municipalidade pelo bem doado.

§ 1º A anuência referida no "caput" deste artigo dependerá:

I – da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo donatário alienante;

II – da apresentação, pelo requerente, das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório de protestos;

III – da apresentação, pelo requerente, de projeto individual, na forma do art. 1º desta lei;

IV – da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura da escritura de venda e compra, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do donatário alienante e do futuro adquirente, de comum acordo;

V – do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI devido, na forma da lei; e

VI – da utilização do imóvel alienado como garantia do valor a ser ressarcido à municipalidade, a ser gravada na referida escritura até a quitação do parcelamento.

§ 2º Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, a alienação independe de lei autorizativa para a retirada de encargos e o donatário alienante deverá compensar financeiramente a municipalidade pela área recebida em doação.

§ 3º A referida compensação financeira será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, para o atendimento dos seus objetivos.

§ 4º Os valores a serem apurados para a indenização da municipalidade deverão ter como base o valor atual do terreno ou da área inicialmente doados, mediante avaliação oficial, por valor não inferior ao praticado no mercado imobiliário.

§ 5º Os valores referentes à indenização da municipalidade poderão ser pagos à vista ou de maneira parcelada, de 20 (vinte) a 120 (cento e vinte) parcelas, de acordo com a condição econômica da empresa e mediante anuência prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária, segundo os índices oficiais adotados pela municipalidade.

§ 6º Equipara-se a terceiro o beneficiário de incentivo da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, ficando, neste caso, liberado da anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social referida no "caput" deste artigo, na hipótese de estar promovendo a expansão de sua atividade atual.

§ 7º A alienação a terceiros das benfeitorias realizadas na área anteriormente doada pela municipalidade será objeto de entendimento privado entre o donatário alienante e o terceiro adquirente, sendo vedado à Administração Municipal mediar qualquer negociação particular realizada.

§ 8º Concretizado o pagamento da compensação e realizada a transferência do bem, fica o terceiro adquirente liberado dos ônus contidos no art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 5º Transcorridos 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente lei, e desde que haja expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como lei específica autorizativa, poderá a empresa que recebeu doação no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social sub-rogar-se a terceiros na doação.

§ 1º A anuência referida no "caput" deste artigo dependerá:

I – da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo antigo donatário;

II - da apresentação das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório de protestos;

III – da apresentação de projeto individual, na forma do art. 1º desta lei;

IV - da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura da nova escritura do imóvel, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do antigo e do futuro donatários, de comum acordo.

§ 2º Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, manter-se-ão na doação sub-rogada os encargos previstos no art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

§ 3º Equipara-se a terceiro o beneficiário de incentivo da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, ficando, neste caso, liberado da anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social referida no "caput" deste artigo, na hipótese de estar promovendo a expansão de sua atividade atual.

§ 4º As benfeitorias anteriormente realizadas na área poderão ser por ele objeto de entendimento privado entre o antigo e o novo donatário, sendo vedado à Administração Municipal mediar qualquer negociação particular realizada.

Art. 6º Desde que haja anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, os imóveis de propriedade do Município de Araraquara e que se encontrem na posse de terceiros há mais de 5 (cinco) anos, a título de permissão de uso, poderão ser alienados aos respectivos permissionários, por meio de doação com encargos, mediante lei específica.

§ 1º Para a realização da doação de que trata este artigo, fica dispensada a realização de chamamento público, nos termos do "caput" do art. 1º desta lei.

034

08/21/18

(Manda)

§ 2º A anuência referida no “caput” deste artigo dependerá:

I – da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo antigo donatário;

II - da apresentação das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório de protestos;

III – da apresentação de projeto individual, na forma do art. 1º desta lei;

IV - da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura da nova escritura do imóvel, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do donatário.

Art. 7º O “caput” do art. 3º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, autorizado a permutar, adquirir ou doar, por meio de projetos individuais, áreas de terra necessárias à implantação ou ampliação das empresas beneficiárias desta lei, mediante autorização legislativa.” (NR)

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 8.893, de 16 de março de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º ...

...

XIII – proceder ao julgamento de editais de chamamento público e demais procedimentos previstos em lei para a doação e/ou alienação de áreas a empresas, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara.” (NR)

Art. 9º O art. 12 da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem o direito a qualquer indenização, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando as empresas obrigadas ao recolhimento integral dos tributos municipais devidos, imediatamente após o evento que tenha caracterizado a exclusão daquelas condições, sem prejuízo de juros e atualizações monetárias, bem como de multas devidas, na forma da lei.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas, o poder público deverá notificar o beneficiário para que, querendo, apresente sua defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.” (NR)

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

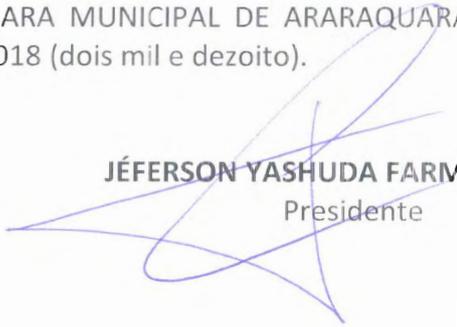
Presidente

035
08/21/18
Amanda

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 6.154, de 15 de junho de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FAS: 036
PROC. 0821/18
C.M. demanda

Ofício nº 029/18-DL

Araraquara, 14 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
063/18	062/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público.
064/18	067/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.
065/18	070/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
066/18	075/18	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Araraquara.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 037
PROC. 082118
C.M. Amanda

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 064/2018

Em 19 de março de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 064/18
Projeto de Lei nº 067/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.218, de 14 de março de 2018, dispondo sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Processo nº

082/18

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

22 MAR 2018

Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

("PC").

16:36 21/03/2018 004886 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000000



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	038
PROC.	0820/18
C.M.	demanda

LEI Nº 9.218

De 14 de março de 2018

Autógrafo nº 064/18 - Projeto de Lei nº 067/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 (treze) de março de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os projetos individuais relativos às doações referidas no "caput" do art. 3º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, serão recebidos, pela Administração Municipal, por meio de chamamento público.

§ 1º Do projeto individual apresentado no chamamento público deverá constar:

- I. Apresentação, contendo justificativa, cronograma de implantação das atividades, estudo de viabilidade, estudo de mercado, previsão de geração de empregos e perspectiva de geração de renda;
- II. Certidões negativas de débitos emitidas pela Fazenda municipal, estadual e federal, para o caso de empresas já constituídas;
- III. Balanço patrimonial e contábil dos últimos 5 (cinco) anos da empresa proponente, ou de todo o período de sua existência, na hipótese de a empresa proponente ter sido constituída há menos de 5 (cinco) anos;
- IV. CNPJ do proponente;
- V. Estatuto social do proponente;
- VI. Declaração do proponente constando expressamente que concorda com a retomada do imóvel cedido ou doado, na hipótese de descumprimento das cláusulas constantes do instrumento de doação, conforme o caso;

16:36 21/03/2018 004886 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	039
PRCC.	082/18
C.M.	Araraquara

VII. Demais documentos previamente solicitados no edital de chamamento público.

§ 2º O julgamento das propostas apresentadas no chamamento público referido neste artigo será realizado por comissão julgadora permanente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, composta, de maneira paritária, por membros da sociedade civil e por representantes governamentais escolhidos dentre os membros do conselho para o exercício da função por dois anos, permitida uma recondução, na forma de seu regimento.

Art. 2º A doação referida no art. 1º dar-se-á com os encargos previstos no art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

§ 1º Transcorridos 20 (vinte) anos da doação referida no “caput” deste artigo, poderá o Poder Executivo, independente de lei autorizativa, retirar o encargo previsto no inciso V do art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, permitindo que o donatário ceda ou aliene o imóvel a terceiros.

§ 2º A autorização referida no § 1º também se aplica às doações que já tiverem sido realizadas quando da promulgação da presente lei e que tiverem ocorrido há mais de 10 (dez) anos.

§ 3º Na hipótese de doações ocorridas antes da entrada em vigor desta lei e que não tiverem ocorrido há mais de 10 (dez) anos, a autorização referida no § 1º deste artigo poderá ser efetivada na ocasião em que a doação completar 10 (dez) anos.

Art. 3º Transcorridos 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente lei, e desde que haja expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, poderá a empresa que recebeu doação com encargos, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, solicitar a retirada dos encargos da doação mediante compensação financeira da municipalidade pelo bem doado.

§ 1º A anuência referida no “caput” deste artigo dependerá:

- I. Da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo donatário;
- II. Da apresentação, pelo donatário, das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório de protestos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	040
PROC.	082118
C.M.	Amândio

- III. Da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura de nova escritura, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do donatário;
- IV. Da utilização do imóvel como garantia do valor a ser ressarcido à municipalidade, a ser gravada na referida escritura até a quitação do parcelamento, quando a indenização for paga de maneira de diferida, nos termos deste artigo.

§ 2º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, a retirada dos encargos da doação independerá de lei autorizativa.

§ 3º A compensação financeira referida no “caput” deste artigo será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, para o atendimento dos seus objetivos.

§ 4º Os valores a serem apurados para a indenização da municipalidade deverão ter como base o valor atual do terreno ou da área inicialmente doados, mediante avaliação oficial, por valor não inferior ao praticado no mercado imobiliário.

§ 5º Os valores referentes à indenização da municipalidade poderão ser pagos à vista ou de maneira parcelada, de 20 (vinte) a 120 (cento e vinte) parcelas, de acordo com a condição econômica da empresa e mediante anuência prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária, segundo os índices oficiais adotados pela municipalidade.

§ 6º Concretizado o pagamento da compensação e, após a devida atualização da escritura do imóvel, fica o donatário liberado dos ônus contidos no art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 4º Transcorridos 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente lei, e desde que haja expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, poderá a empresa que recebeu doação no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social alienar a terceiros área recebida em doação e as benfeitorias nela realizadas, mediante compensação financeira da municipalidade pelo bem doado.

§ 1º A anuência referida no “caput” deste artigo dependerá:

- I. Da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo donatário alienante;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

041
082/18
Amanda

- II. Da apresentação, pelo requerente, das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório de protestos;
- III. Da apresentação, pelo requerente, de projeto individual, na forma do art. 1º desta lei;
- IV. Da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura da escritura de venda e compra, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do donatário alienante e do futuro adquirente, de comum acordo;
- V. Do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI devido, na forma da lei; e
- VI. Da utilização do imóvel alienado como garantia do valor a ser ressarcido à municipalidade, a ser gravada na referida escritura até a quitação do parcelamento.

§ 2º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, a alienação independerá de lei autorizativa para a retirada de encargos e o donatário alienante deverá compensar financeiramente a municipalidade pela área recebida em doação.

§ 3º A referida compensação financeira será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, para o atendimento dos seus objetivos.

§ 4º Os valores a serem apurados para a indenização da municipalidade deverão ter como base o valor atual do terreno ou da área inicialmente doados, mediante avaliação oficial, por valor não inferior ao praticado no mercado imobiliário.

§ 5º Os valores referentes à indenização da municipalidade poderão ser pagos à vista ou de maneira parcelada, de 20 (vinte) a 120 (cento e vinte) parcelas, de acordo com a condição econômica da empresa e mediante anuência prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária, segundo os índices oficiais adotados pela municipalidade.

§ 6º Equipara-se a terceiro o beneficiário de incentivo da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, ficando, neste caso, liberado da anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social referida no “caput” deste artigo, na hipótese de estar promovendo a expansão de sua atividade atual.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	042
PROC.	082118
C.F.M.	Amândio

§ 7º A alienação a terceiros das benfeitorias realizadas na área anteriormente doada pela municipalidade será objeto de entendimento privado entre o donatário alienante e o terceiro adquirente, sendo vedado à Administração Municipal mediar qualquer negociação particular realizada.

§ 8º Concretizado o pagamento da compensação e realizada a transferência do bem, fica o terceiro adquirente liberado dos ônus contidos no art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 5º Transcorridos 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente lei, e desde que haja expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como lei específica autorizativa, poderá a empresa que recebeu doação no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social sub-rogar-se a terceiros na doação.

§ 1º A anuência referida no “caput” deste artigo dependerá:

- I. Da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo antigo donatário;
- II. Da apresentação das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório de protestos;
- III. Da apresentação de projeto individual, na forma do art. 1º desta lei;
- IV. Da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura da nova escritura do imóvel, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do antigo e do futuro donatários, de comum acordo.

§ 2º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, manter-se-ão na doação sub-rogada os encargos previstos no art. 9º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

§ 3º Equipara-se a terceiro o beneficiário de incentivo da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, ficando, neste caso, liberado da anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social referida no “caput” deste artigo, na hipótese de estar promovendo a expansão de sua atividade atual.

§ 4º As benfeitorias anteriormente realizadas na área poderão ser por ele objeto de entendimento privado entre o antigo e o



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	043
PROC.	082118
C.M.	Demanda

novo donatário, sendo vedado à Administração Municipal mediar qualquer negociação particular realizada.

Art. 6º Desde que haja anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, os imóveis de propriedade do Município de Araraquara e que se encontrem na posse de terceiros há mais de 5 (cinco) anos, a título de permissão de uso, poderão ser alienados aos respectivos permissionários, por meio de doação com encargos, mediante lei específica.

§ 1º Para a realização da doação de que trata este artigo, fica dispensada a realização de chamamento público, nos termos do “caput” do art. 1º desta lei.

§ 2º A anuência referida no “caput” deste artigo dependerá:

- I. Da constatação de que não houve desvio de finalidade na utilização do imóvel pelo antigo donatário;
- II. Da apresentação das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório de protestos;
- III. Da apresentação de projeto individual, na forma do art. 1º desta lei;
- IV. Da inexistência de ônus para a Administração Municipal no que se refere a emolumentos devidos pela lavratura da nova escritura do imóvel, bem como seu registro no Cartório com atribuição, que correrão por conta do donatário.

Art. 7º O “caput” do art. 3º da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, autorizado a permutar, adquirir ou doar, por meio de projetos individuais, áreas de terra necessárias à implantação ou ampliação das empresas beneficiárias desta lei, mediante autorização legislativa.” (NR)

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 8.893, de 16 de março de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º ...

...

- XIII. Proceder ao julgamento de editais de chamamento público e demais procedimentos previstos em lei para a doação e/ou alienação de áreas a



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	046
PROC.	082/18
C.F.I.	Amanda

empresas, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara.” (NR)

Art. 9º O art. 12 da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem o direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando as empresas obrigadas ao recolhimento integral dos tributos municipais devidos, imediatamente após o evento que tenha caracterizado a exclusão daquelas condições, sem prejuízo de juros e atualizações monetárias, bem como de multas devidas, na forma da lei.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas, o poder público deverá notificar o beneficiário para que, querendo, apresente sua defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 6.154, de 15 de junho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania
Arquivada em livro próprio 01/2018. (PC).